



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.370 - Viçosa - Minas Gerais - Brasil

LEI Nº 97/75

Isenção de imposto predial e territorial.

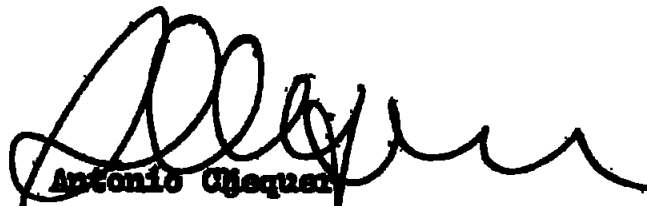
Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente vem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica isento de imposto predial e territorial os praças viçosenses que participaram da última Guerra Mundial.

Art. 2º) Esta isenção atingirá apenas a um imóvel com sua área territorial.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em deztoito (18) de fevereiro de 1975


Antonio Czequer
Prefeito Municipal


Cesar Sant'Anna Filho
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/02/75)

Assinaturas